PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.840 DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Luziânia-GO para com seu Regime Próprio de Previdência Social – IPASLUZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos resíduos dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, **Parte Patronal**, devidas e não recolhidas pelo Município ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Luziânia – IPASLUZ, das competências janeiro/2015 a dezembro/2015, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuição previdenciária – Patronais.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§1º. As prestações vicendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar da cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 2016.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA